

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2026.

Ao Senhor Ricardo Tonassi Souto

Presidente do Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro - CEE/RJ

Às Senhoras Conselheiras e aos Senhores Conselheiros do Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro - CEE/RJ

Assunto: Processo eleitoral e aperfeiçoamento das práticas internas do CEE/RJ

Senhor Presidente,

Senhoras Conselheiras e Senhores Conselheiros,

Considerando que a composição da Comissão Eleitoral foi submetida ao Plenário sem que a matéria constasse da pauta previamente encaminhada aos Conselheiros;

Considerando que o calendário apresentado concentrou, em aproximadamente uma semana, a inscrição de chapas, a organização das etapas e a realização da eleição;

Considerando que esse prazo se mostra incompatível com a relevância institucional do pleito, sobretudo diante da existência de uma chapa previamente articulada e da ausência de espaço para que os candidatos apresentassem suas propostas, seus compromissos e suas intenções para o funcionamento do Conselho no próximo biênio;

Considerando que o conhecimento dessas propostas é essencial para que os Conselheiros possam exercer sua escolha de forma consciente, em condições de igualdade e em ambiente efetivamente democrático;

Considerando que a Deliberação CEE nº 398/2022 prevê o prazo de até 30 dias para a conclusão do processo eleitoral e que não foi apresentada justificativa objetiva para a adoção de um cronograma tão exíguo, com todas as etapas concentradas em apenas sete dias;

Considerando, ainda, que a referida norma contém inconsistências formais e suscita dúvidas interpretativas, especialmente quanto ao momento adequado para a abertura do processo eleitoral;

Considerando que alguns Conselheiros tinham conhecimento prévio de que a matéria seria submetida ao Plenário e que algumas Conselheiras haviam sido convidadas pelo Presidente para integrar a Comissão Eleitoral, enquanto os demais membros do Colegiado não receberam a mesma informação;

Considerando que essa comunicação restrita gerou a percepção de desigualdade no acesso às informações, circunstância agravada pelo fato de o próprio Presidente, responsável pela condução dessa articulação, integrar, como candidato a Vice-Presidente, uma chapa já constituída;

Considerando, por fim, que a legitimidade de uma eleição interna pressupõe o cumprimento das normas vigentes, a igualdade de participação, a publicidade de todas as etapas e a inclusão prévia da matéria na pauta;

Dirigimo-nos a este Colegiado para registrar nossa preocupação institucional com a forma pela qual o processo eleitoral foi apresentado e conduzido. As questões acima relacionadas devem ser previamente examinadas e decididas, como condição indispensável à regularidade, à isonomia e à legitimidade de qualquer deliberação sobre a matéria. O objetivo desta manifestação não é criar obstáculos, mas

contribuir para que as decisões do Conselho sejam tomadas de maneira transparente, democrática e juridicamente segura.

É necessário que sejam respondidas, de forma objetiva, questões diretamente relacionadas à composição e à continuidade da gestão que se pretende submeter à apreciação do Colegiado. Nos termos do art. 11 da Lei Estadual nº 4.528/2005, com a redação restabelecida pela Lei nº 6.864/2014, o mandato dos Conselheiros tem duração de quatro anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

As indagações a seguir são apresentadas em caráter estritamente cautelar e subsidiário. Sua formulação não importa reconhecimento da regularidade do processo eleitoral, da validade da apresentação dos nomes ou da existência de candidaturas regularmente constituídas, tampouco representa concordância com a continuidade do procedimento ou convalidação dos atos já praticados.

Considerando que o atual Presidente, cujo nome foi apresentado para o exercício da Vice-Presidência, terá seu mandato como Conselheiro encerrado em maio, sem possibilidade de nova recondução, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1. Como se compatibiliza a apresentação de seu nome para o exercício da Vice-Presidência no próximo biênio com o fato de que seu mandato como Conselheiro se encerrará em maio, poucos meses após o início do período correspondente à gestão pretendida?
2. Quais propostas e compromissos são apresentados especificamente para o período em que o atual Presidente ainda poderá exercer a Vice-Presidência?
3. Como ficaria a composição da Vice-Presidência após o encerramento de seu mandato como Conselheiro e qual procedimento jurídico e regimental seria adotado para a sucessão e o preenchimento da vacância?
4. Como se pretende assegurar a continuidade administrativa durante todo o biênio, considerando que o Conselho já se encontra sem Vice-Presidente desde a saída do ex-Conselheiro Antonio Charbel José Zaib e que, até o momento, o cargo permanece sem preenchimento?

As controvérsias relativas à regularidade do processo eleitoral deverão ser previamente examinadas e resolvidas. A apresentação destas indagações não afasta essa premissa e nem reconhece a realização de qualquer votação.

A esse requisito soma-se outro, igualmente indispensável: a apresentação, em reunião plenária, das propostas, dos compromissos e das medidas vinculadas aos nomes que se pretende submeter à votação, assegurando-se aos Conselheiros espaço efetivo para perguntas e debate. Antes que isso ocorra, não poderá haver votação.

Não se mostra compatível com os princípios que regem a atuação colegiada a realização de um processo eleitoral no qual os integrantes do Conselho sejam chamados a votar sem conhecer as propostas relacionadas aos nomes apresentados, sem a realização de debate e sem a possibilidade de avaliar previamente os compromissos daqueles que pretendem assumir a Presidência e a Vice-Presidência.

Reitera-se que a formulação destas indagações não implica reconhecimento da regularidade do procedimento nem da existência de candidaturas regularmente constituídas, não convalida os atos já praticados e não representa renúncia a qualquer dos questionamentos formulados. Tampouco sinaliza concordância com a realização de qualquer votação antes que as controvérsias relativas à regularidade do processo eleitoral sejam examinadas e democraticamente debatidas. Trata-se de providência

indispensável à transparência, à responsabilidade institucional e ao respeito ao direito de escolha dos Conselheiros.

Embora a Lei Federal nº 9.504/1997 não seja diretamente aplicável à eleição interna do CEE/RJ, seu art. 11, § 1º, inciso IX, ao exigir a apresentação das propostas defendidas pelos candidatos a cargos majoritários, oferece relevante referência democrática quanto ao conhecimento prévio dos compromissos assumidos por aqueles que postulam funções de representação e gestão.

Além das respostas aos questionamentos formulados, submetemos à apreciação do Colegiado as seguintes medidas, que consideramos essenciais ao aperfeiçoamento das práticas internas e ao fortalecimento institucional do CEE/RJ:

1. Todos os assuntos e processos a serem submetidos à apreciação do Plenário deverão constar das pautas semanais, acompanhados da íntegra dos respectivos pareceres, devendo toda a documentação ser encaminhada aos Conselheiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva sessão.
2. Os pedidos de urgência deverão ser submetidos à apreciação do Plenário e estar acompanhados das razões objetivas que justifiquem a adoção desse regime excepcional. Conforme estabelece o art. 44, inciso I, do Regimento Interno, compete ao Plenário decidir sobre a dispensa de exigências regimentais, ressalvada a exigência de quórum, bem como fixar rito próprio para a apreciação imediata de determinada proposição. A redação do dispositivo indica que a urgência deve ser examinada individualmente, não comportando aplicação automática e generalizada a todos os processos.
3. Os sorteios destinados à distribuição dos processos deverão ser realizados na presença dos integrantes do Colegiado, pelos Presidentes das Câmaras e Comissões, em consonância com o inciso I do art. 21 da Resolução nº 1.348/1986, que aprovou a reformulação do Regimento do Conselho Estadual de Educação do Estado do Rio de Janeiro, garantindo-se a publicidade e a verificabilidade do ato.
4. Deverá ser constituída, mediante aprovação do Plenário, comissão destinada à elaboração de proposta de novo Regimento Interno do CEE/RJ. O texto atualmente utilizado é antigo e teve diversos dispositivos revogados, alterados ou superados por normas posteriores. Quando solicitado, o documento encaminhado pela Secretaria-Geral não vem acompanhado dos atos normativos que o modificaram, o que dificulta a identificação precisa das regras vigentes. A dispersão dessas alterações em diferentes instrumentos reforça a necessidade de atualização e consolidação do Regimento, de modo a conferir coerência normativa ao funcionamento do Conselho e maior segurança às suas decisões.
5. Os processos em tramitação no Conselho deverão ser relacionados e analisados em estrita ordem cronológica, observadas as respectivas datas de protocolo ou de apresentação, ressalvadas apenas as hipóteses de urgência devidamente fundamentadas e individualmente reconhecidas pelo Plenário.
6. O CEE/RJ deverá assegurar participação mais ativa, contínua e qualificada nos fóruns e nas demais instâncias educacionais, especialmente no Fórum Estadual de Educação do Rio de Janeiro, contribuindo efetivamente para a discussão, a elaboração, o monitoramento e a avaliação do Plano Estadual de Educação, bem como para os debates e as etapas estaduais relacionados ao Plano Nacional de Educação.

O atual contexto institucional deve ser compreendido como oportunidade para a revisão de procedimentos, o aperfeiçoamento das práticas internas e a construção de bases mais democráticas, organizadas e participativas para a atuação do Conselho.

As condições em que o processo vem sendo conduzido têm gerado legítima preocupação institucional e dificultado a consolidação de um ambiente colegiado de confiança. Em um órgão com a relevância do CEE/RJ, o diálogo qualificado, a circulação equitativa das informações e o envolvimento de todos os seus integrantes são indispensáveis. As divergências são inerentes à vida colegiada; seu tratamento institucional, contudo, exige abertura à escuta, respeito às diferentes posições e disposição para a construção de soluções comuns.

O aprimoramento desse ambiente depende do compromisso de todos e, de modo particular, da iniciativa da Presidência, em razão das responsabilidades inerentes à função. Nesse sentido, propomos a realização de reunião específica com o Colegiado, destinada ao exame dos questionamentos formulados, à apresentação pública das propostas associadas aos nomes anunciados e à reavaliação da condução do processo eleitoral, preservando-se todas as etapas necessárias à legitimidade de um procedimento democrático.

As providências propostas poderão contribuir para o fortalecimento da confiança institucional e para a consolidação de uma atuação pautada pelo respeito, pela cooperação, pela observância das normas, pela transparência e pela responsabilidade colegiada.

Permanecemos à disposição para participar da construção conjunta das soluções que se mostrem necessárias.

Subscvem o presente documento os Conselheiros abaixo identificados, com o registro da origem de suas respectivas indicações para integrar o Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro:

Antônio Rodrigues da Silva

Conselheiro do CEE/RJ

Indicação institucional: Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino no Estado do Rio de Janeiro – FETEERJ

Anderson Luiz Bezerra da Silveira

Conselheiro do CEE/RJ

Indicação: Poder Executivo

Angela Mendes Leite

Conselheira do CEE/RJ

Indicação: Poder Executivo

Cléber Bittencourt da Silva

Conselheiro do CEE/RJ

Indicação: Poder Executivo

Maria Celi Chaves Vasconcelos

Conselheira do CEE/RJ

Indicação: Poder Executivo

Hércules Pereira

Conselheiro do CEE/RJ

Indicação: Poder Legislativo

